

1908.

463 Fls. 1



946

16 de maio

descrição  
Raul Mais, Ant<sup>es</sup>



24-204

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O P. Promotor Fiscal - Regº

## Anuacão

Os presentes dias de Novembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Curitiba, em meu Cartório, anuo a petição com respecto que adianto ve, do que fiz este sum. Eu, Raul Mais, encio o escrito.

27

Ex. ms. Dr. Juiz Federal

Campos negros, marcando - se o prazo de  
24 horas. Maritiba, 16 de Nov. 1908

*Mano del Pindaneira*



Diz a Fazenda Nacional  
por dos Procurador Fiscal abaixo  
assinado que tudo sido o cidadão  
Joaquim Cunha nomeado pelos res-  
pectivos ofícios de Justica de-  
positario dos bens pendentes a A.  
Tomás Rodrigues da Costa em data  
de 2 de Janeiro do Corrente anno,  
sem regrever a V. Ex. se lhe manda  
intimalo para recoller os cofres  
da Secretaria Fiscal do Tesouro Di-  
vidual deste Estado os alhejios  
recebidos desde aquella data (2 de  
Janeiro do Corrente anno), visto  
se acharem alhejados desde aquella  
épocha os referidos bens.

Mário Ferreira

C. de Fazenda

Maritiba, 30 de Outubro 1908  
O Procurador Fiscal  
Mário Ferreira

Certifico que hoje as dezoito (18) horas da  
da manhã, intimei o cidadão Joaquim  
Cunha por todo o conteúdo da petição re-  
tra e supra o que bem senti ficar

ficon u na messma o casinô da  
Cartaria fe' o qui a occitan, ore  
ferido e verdader do qui de tudo dan  
fe. Curitiba 27 de Novembro de  
1908. o oficial de justica  
João Medeiros da Raza



36  
Juntada - Qdes Bento  
a Quarto dia de Outubro de  
mil novecentos e vint, juntó a  
petição empenho do que faz  
este termo em Raul Maciel, es-  
creveu o escrivão

Exmo Srº Drº Juiz Federal da Seccão do  
Estado do Paraná.

Nas actas. Curitiba, 24 Nov. 1908

*Hau: de Gundanea*



Piz Joaquim Cunha depositário dos bens-penhorados aí Antônio Rodrigues da Costa, (uma casa sita no nro Matto Grosso) que foi penhorada a 10 de Januário do corrente anno, sem, attendendo a intimação ordenada por N° Exº querer as contas desde o dia 10 do dito mês a 15 de Outubro do corrente anno, data em que foi desocupada a mencionada casa ate hoje; e assim far entregá-la da quantia de 588.740 de líquido dos aluguéis, que com 52.920 prefaz o total de 641.600, visto ter sido pago o imposto predial conforme se viu das contas em poder dos Srs. Abreu & Cia.

O suplicante pede a N° Exº a nomeação de depositário da dita propriedade, visto ter de retirar-se desta Capital, mandando também a N° Exº pagar a porcentagem que tiver direito.

Peçeste temos P. deferimento.

E.P. M.<sup>o</sup>

Curitiba 24 de Novembro de 1908.

Joaquim Cunha





R. 52.920



41

pagos em 27 de Abril de 1908,  
à Collectoria do Estado, imposto predial  
da casa do Batel n° 1, relativo ao 2º  
semestre corrente.



5

### Conselhos - Olos

Basta e olt. Carta do Ministro  
de mil Procurador e olt.  
face - os Conselhos do Dr. M.  
yng Federal, D. Que face  
este Termo: En, Raul Nabant,  
escrivão, o escriv.

300

- Clp.

Liga o Dr. Procurador Fiscal, Lourinhã 28  
Nov. 1908. Chamado de Gundance

### Olos - Olos bunt

e olt d. os de Outubro do  
ano passado, he f. am entregues  
este autor: D. Que face este  
Termo. En, Raul Nabant escriv.  
o escriv.

300

### Biota - Olos tunc

diss d. Outubro d. anno  
passado face - os Cam biota do  
Dr. Procurador Fiscal. Dafse  
face este termo. En, Raul  
Nabant, escrivão, o escriv.  
- Biota -

300

O liquido ac 5888740, aí  
que se rufe o requerimento re-  
tirar deve ser recolhido a  
Delegacia Fiscal com Toda



brevidade. Não me opo-  
nho ao pedido de denúncias  
do depositário, parecendo-me  
interessante, que elle não tenha diri-  
to a percentagem alguma.

Curitiba, 9 de Dezembro de  
1908. Mário de Almeida

+ Procurador Fiscal.

Data - Outro encor.

30  
dia dia 10 de outubro d. anno  
supra. Me foram entregues este  
autuado d.º que faz este  
termo. Eu, Raoul Marin, es-  
crevi o escrito.

30  
Outro dia, em dia 10 de outubro,  
faz os encargos do Cr.  
d.º Juiz Federal do que faz  
este termo. Eu, Raoul Marin,  
escrevi o escrito.

Refiro o pedido do depositário mencionando-o do  
deposito e de, acordos com a framacão supra,  
indifiro o pedido de percentagem que não  
caher no depositário de imóveis. Recalha  
o liquido no prazo de 24 horas sendo dito  
junto nulo mas outras. Curitiba 8 dez. 1908

Mário de Almeida

65  
Data - Outro outº

dia d. Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, que foram entregues entre

outos, do que faço este termo.

Em, Paul Mourant, licenciado em

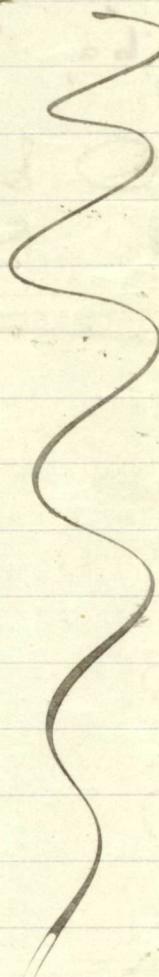


Certifico ter inti-  
mado o Depõente Joaquim  
da Cunha do Centro do Rio  
Despacho supra, os que des-  
cribam o Santibá, 22 de De-  
zembro de 1908

O documento  
Paul Mourant



Junta da Qdos vinte  
e tre díaz de Dezembro de  
mil novecentos e oitenta e quatro  
<sup>30</sup> o certificado em que se afirma  
que este termo é do Raul Mai-  
lant, escrivão -





# Delegacia Fiscal do Paraná

Nº 1641

Rs. 588<sup>88</sup> 740

EXERCICIO DE 1908

A fls. 321 — do livro Caixa-Geral fica debitado o Tesoureiro pagador Jesuino do Silvo Lopes, pela quantia de quinhentos e oitenta e oito mil sete centos e quarenta reis, recebida do Snr. Joaquim da Cunha, depositário dos bens pertencentes a Antônio Rodrigues do Corso, proveniente da alugaria de predios situados na Rua Matto Grosso, desse Capital, a contar de dez de Janeiro á quinze de Outubro ultim.

E para constar se passou o presente conhecimento, que vai assignado pelo dito Tesoureiro e o respectivo Escrivão.

Pagadoria da Delegacia Fiscal do Paraná, 23 de Dezembro de 1908.

O Tesoureiro,

O Escrivão,

Jesuino do Silvo Lopes

Francisco Oliveira Lajó



8

Conselhos - Odas

binta e sei dia de Dezembro  
de mil novecentos e oito faz -  
Conselhos ao Dr. Sr. Juiz Federal:  
d. que faço este termo. Em,  
Paul Maisant, escrivão.

- 19 -

30-

Indigo o seuvinas perna idonea para  
o despartido. Clarendon 5 Januio 1909

Paul Maisant

Datas - Odas sei de  
Januio d. anno dupla, que foram  
entregues este outor, d. que faço  
este termo. Em, Paul Maisant, es-  
crivão, o escrivão.

30-

Ex- Dr R. Juiz Federal -

Tendo V. Excia mandado que  
fosse indicado pessoa idonea para servir como  
depositário dos bens perturbados a Antônio Rodrigues  
da Costa, venho apresentar a V. Excia para esse fim  
o Dr. Julio Rodrigues, Collecion Federal nesta Capital.

O escrivão

Paul Maisant

30-

Conselhos - Odas binta e



des dias de Março de mil nove-  
centos e nove, faço os Comunados  
ao Dr. S. J. Federal do Piau-  
í, faz estes termos. Eu, Raul Hen-  
rique, escrivão, o escrevi

○ 19 -

Nomeio o indicado que prestará a promessa.

Curitiba 23 Março 1909

(Raul Henrique)

### Depoimento

a ter dia de Março de mil nove-  
centos e nove, me foram apresentar es-  
tos autos, d. p. f. faz estes  
termos. Eu, Raul Henrique, escrivão,  
Piauí - escrevi.

○ Certifico ter visto  
d. o depositário nomeado, para  
prestar a respectiva promessa e termos  
de depoimento, d. José Olavo  
fez. - ○ Comitiba 23 Março 1909  
○ Escrivão

Raul Henrique



9

Termo de depósito - Olos bens  
e letos díos da Marca de mil ho-  
beentes e noves, na cidadade di  
Contiba, no "forum judicial", present  
o Doutor mandat o Dr. Joaquim Cunha  
de Mendonça, respecto Juiz. Co-  
migo escrivão D. da Costa, com-  
panheir. cidades Júlio Rodri-  
gues, e a este Ofício o Juiz a  
promessa Juz de bem e fiel-  
mente dará o termo Depósito do  
bens d. Joaquim Antônio Roche-  
gues da Costa, penhorador pela  
União em execução fiscal, bens  
estes contantes de uma casa  
sítio a rua Comendador Quanto  
bem os e mais benfícios, hild.  
na conformidade do antes, acce-  
ta a promessa d. depositário, ou-  
tipa. com o Juiz que mandar  
lhe - presente termo. Eu, Raul  
Moura, escrivão, que o escrivo.

Manoel Francisco da Gama  
Juris auctoratus Regius



Dennis D. J. ~~Monteiro~~. ~~Monteiro~~  
D. ~~Monteiro~~ Dennis D. ~~Monteiro~~  
D. ~~Monteiro~~ Dennis D. ~~Monteiro~~  
D. ~~Monteiro~~ Dennis D. ~~Monteiro~~

\* Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos \*

UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

20, RUA 1.<sup>o</sup> DE MARÇO, 20

Rio de Janeiro



Recebi do Srr. Julio de Araujo Rodrigues, na



14

Dom Srº Drº Juiz Federal

J. Autorizo e aguardo oportuniamente mandar construir e fazer os pedidos de que fala a petição pelo que mais comodo preme. Bento, 7 de De-  
zembro de 1908. Hilbhans.

O abaixo assinado desemburro do  
medio n.º 9 Ido Rua do Batel, nello  
cidade, communica a V.º que  
o fogão da citada propriedade está interiora-  
mente em illigado, produzindo n  
medio consideráveis estragos pela  
diffusão do fumo e tornando-  
incapaz de continuar habilitado pel  
família locatária, a qual peca a  
em deixalo com brevidade.

Procedenciamos com o competente  
para currigir esse defeito, verificou-  
que h. necessidade de substituição  
referente fogão por outro. Esse substitui-  
ção não custará a 150000 a 180000,  
certamente, se forem apresentadas  
as peças não emilligados e continuo-  
r um fogão de tijolos e cimento con-  
sideravela chama de alvenaria, esse serviço  
poder ser feito por 100000 a 120000, obtan-  
do-se o medio com um fogão apagador  
ao combustível que usava e de duração  
muito longa. Perg. V.º se digne considerar  
novo orçamento e resolver o que mais convenha  
aos interesses da Fazenda. Testem por  
quem for pintado aquele medio.

Londres, 6 de Agosto de 1919

Juan Francisco Rodriguez  
representante





COMPANHIA  
SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES  
CURITYBA  
União Commercial dos Vereadores

RUA 1º DE MARÇO, 22 — Sobrado

( ANTIGO N. 20 )

Apolice N. 825

Ilm. Inr.

Julio J. Rodrigues na  
qualidade de depositário

Rua Batel

N. 9

Seguro de Rs. 10.000\$000

Premio de Rs. 53.400

Vencimento em 3 - Junho - 1910

Endereço Telegraphico  
"VAREGISTAS"

The image is a black and white advertisement for the 'Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos'. The title is prominently displayed at the top in large, ornate letters. Below the title, there is a central illustration of a hand holding a large anchor, with a figure of Neptune (or Poseidon) visible above the clouds. To the left, there is a box containing the word 'APOLICE' and 'Nº 825'. To the right, another box contains the words 'SEGURÓ DE' and 'RS. 10.000.000'. The overall design is highly decorative with swirling flourishes.

# **UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS**

**CAPITAL RS 1,000:000\$000**

**CARTA PATENTE N° 11**  
DEPOSITO NO THEZOIRO FEDERAL 200:000\$000 RS.

# SEGURÓ TERRESTRE

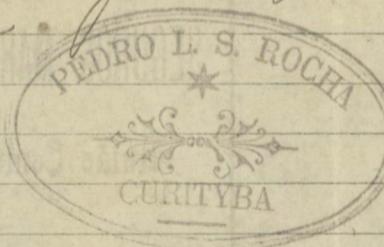
RUA 1º DE MARÇO, N° 22 Sobrado

# RIO DE JANEIRO

卷之三

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1909 as 12 horas do dia.

A COMPANHIA UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS  
por seus directores abaixo assignados, segura sob as  
condições constantes desta Apolice A Ill<sup>o</sup> Sr<sup>r</sup>  
Julio de Araujo Rodrigues, na qualidade de depositario  
da Fazenda Federal, por um valor do credito, conseguindo  
R\$ 10.000.000 (dez milhões de reis) de averaria, madeiras do Paiz e coberto com telhas de barro,  
sítio à rua do Batel n° 9, subúrbio d'esta cidade, tendo de  
frente 1 porta e 4 janelas. Ficão a cargo da Segurada  
as despesas exigidas pela mesma ou pela Municipali-  
dade em caso de reconstrucción. Seguro feito pelo  
prazo de um anno, aí começai, di hoji ao preiodico, sob as  
condições do verso d'esta apolice.



# *Condições do Seguro Terrestre*

1<sup>a</sup> A Companhia toma a si, conjuncta ou separadamente, e, conforme fôr declarado no corpo da apolice, os riscos, prejuizos, perdas e danos occasionados a bens moveis ou immoveis por algumas das seguintes causas :

a) Por incendio, proveniente de qualquer origem ou causa, que não sejam : guerra interna ou externa, invasão, insurreição ou outro qualquer movimento popular, emprego de força ou de gente armada regular ou irregular, tremor de terra, explosão de poivora ou de materias inflammaveis depositadas em propriedades seguras e suas dependencias, ou de machinias de vapor, assentadas sem sciencia ou consentimento da companhia nas mesmas propriedades.

b) Pelo raio ou fogo celeste.

2<sup>a</sup> A Companhia tambem toma a si os riscos, prejuizos, perdas e dannos occasionados pela demolição, desmancho e qualquer estrago feito no objecto seguro, por ordem da autoridade competente para evitar incendio, ou o seu progresso, e para levar soccorro ás propriedades vizinhas e salval-as.

3<sup>a</sup>. Não podem fazer parte das causas seguradas pela companhia, e nunca se enten-

laboratorios de polvora ou de matérias inflammáveis ou sujeitas a explosão, e de fogos artificiais de qualquer natureza ou applicação.

a) A Companhia, mediante augmento de premio, poderá tomar riscos sobre materias inflammaveis, fóra de suas fabricas ou laboratorios, devendo o contracto do seguro especificar a qualidá.

4<sup>a</sup> A disposição da condição antecedente é extensiva aos títulos de qualquer qualidade, pedras preciosas, ouro, platina e prata em pó, em pinha, em barra, ou de qualquer modo manufacturados: retratos, estatutas, em geral todos os objectos raros e preciosos.

5<sup>a</sup> Os riscos começarão do meio do dia em que se effectuar o seguro até ao meio dia

em que se findar o prazo de sua duração.

6<sup>a</sup>. O Segurado pôde por aviso escripto á directoria, annular o seguro, pelo tempo que falte para a sua terminação (Cod. Com. art. 684), e reciprocamente a companhia, mediante aviso por escripto, — ao qual, se o segurado não o accusar em 24 horas, se seguirá intimação judicial : — pôde annular o seguro, restituindo ao segurado o premio

7<sup>a</sup> O segurado não tem direito a indemnização alguma, se os riscos do objecto seguro se houverem aumentado de qualquer modo por facto do segurado ou de seus prepostos ou locatarios, por qualquer mudança de construção ou nova obra, ou por qualquer dos riscos exceptuados na condição 1<sup>a</sup>.

8<sup>a</sup> Se nas declarações e informações que o segurado dêr, dissimular ou occultar a verdade, ou o seu verdadeiro interesse ou direito em relação ao objecto seguro, e quaesquer circunstâncias de que dependesse o contrato, a que dessem logar a que este não fosse feito ou o fosse por outro modo, — é nulo o seguro (Cod. Com. art. 678).

9<sup>a</sup> Mudando os efeitos segurados de proprietário ou de local, durante o tempo do contrato do seguro, fica a companhia desonerada de qualquer responsabilidade, salvo se, em virtude de participação do segurado, estando pago o respectivo premio, a directoria lavrar na apólice nota da transferência (Cod. Com. art. 676).

10<sup>a</sup> O premio não superior a cem mil réis será pago á vista; d'ahi para cima em letras a prazo de seis meses.

a) Fica expressamente estipulado e ajustado que a falta do pagamento do premio, ou das letras respectivas na época dos seus vencimentos, desonera a Companhia de qualquer responsabilidade considerando-se desde então de pleno direito e independente de interpellação judicial resciso o contrato.

b) Se os premios dos seguros contractados a dinheiro não forem pagos nos tres primeiros dias uteis, contados da data e assignatura da apólice, e os dos seguros contractados a prazo, no dia do vencimento das respectivas letras, ficará *ipso facto* extinta a responsabilidade da Companhia.

11<sup>a</sup> A Companhia sómente garante e responde pelas perdas e danos até o limite do valor segurado, embora no momento do incêndio ou dano o seu objecto tenha valor superior, ou a importância do dano o cubra e exceda.

12<sup>a</sup> A Companhia sómente indemniza as perdas reaes, e portanto o segurado será obrigado a justificar por todos os meios possíveis, e a seu alcance, não só a existencia dos objectos seguros no momento e no logar do incêndio, mas ainda seu real valor, a verdadeira importância do dano.

a) A importância da indemnização quando o seguro não fôr feito no valor total, será proporcional ao valor segurado, reputando-se excedente a descoberto, seguro pelo próprio segurado, para a distribuição do valor total do dano ou perda.

13<sup>a</sup> A Companhia não se responsabilisa por extravios ou roubos.

14<sup>a</sup> Dado qualquer sinistro o segurado, ou outrem por elle e com seus poderes ou autorização, é obrigado a participal-o á autoridade competente e á directoria, dentro das primeiras vinte e quatro horas uteis.

a) O segurado fica, depois do sinistro, como antes o estava, na posse dos objectos segurados, damnificados ou não, e os conservará em boa guarda até que nelles se proceda a vistoria, ou sejam amigavelmente avaliados.

15<sup>a</sup> Reconhecido pela Companhia o direito de reclamação, será, o valor do dano determinado por peritos, mediante os exames que forem necessários, se acaso por assentimento das partes não se conseguir a sua avaliação.

16<sup>a</sup> Os peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Se estas não chegarem a um acordo sobre a sua nomeação, cada um nomeará o seu, e estes logo um terceiro. Se os segurados forem mais de um interessados na mesma questão, se combinarão em um único perito, e se não se der acordo entre si, escolherão a sorte d'entre os que forem propostos.

#### CONTA

Rs. 10.000 \$ 000	a	1/2 %	50 \$ 000	
Rs. . . . .	\$ . . . . .	a . . . . .	% . . . . .	— \$ —
Rs. . . . .	\$ . . . . .	a . . . . .	% . . . . .	3 \$ 400
Sello adicional e Apólice				53 \$ 400
TOTAL				53 \$ 400



17<sup>a</sup> As despesas com os peritos e com a cobrança dos premios, judiciais ou extra-judiciais, correrão por conta do segurado.

18<sup>a</sup> Nenhum pedido de indemnização de sinistro em genero ou fazendas de casas de commercio será attendido, que não tenha por base os lançamentos nos livros commerciales do segurado, que, para esse fim, se obriga a conservar os guardados contra toda a possibilidade de incêndio.

19<sup>a</sup> O pagamento será feito dentro de trinta dias depois de avaliado o dano, ficando á Companhia o direito de optar por algum dos seguintes meios de indemnização: 1º restabelecimento do objecto segurado dentro de um prazo certo, no estado em que se achava antes do incêndio ou dano; 2º pagamento da importancia do dano que fôr avaliado, em letras a seis meses, ou á vista com o desconto do Banco do Brasil, deduzido o valor da parte do objecto ou de seus fragmentos ou matérias salvas.

20<sup>a</sup> Preferindo a Companhia, conforme o primeiro optativo da condição 19<sup>a</sup>, restabelecer o objecto seguro, sendo este — predio, — indemnizará o segurado de metade do aluguel, que o predio rendesse antes do sinistro até a entrega do mesmo reconstruído.

21<sup>a</sup> Quando, porém, ocorrer sinistro em predio que não possa ser reparado ou reconstruído na mesma edificação que tinha anteriormente ao incêndio, em virtude de proibição estabelecida por postura municipal ou exigencia da Directoria de Saúde Pública, a Companhia fará então proceder á avaliação do dano causado e pagará a respectiva importância da indemnização ao segurado, segundo a avaliação.

22<sup>a</sup> Pago o sinistro, qualquer que seja a sua importância, termina *ipso facto* o contrato do seguro para todos os efeitos.

23<sup>a</sup> Dada a indemnização de qualquer dano ou sinistro, a que a Companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercício de todos os direitos e ações que ao segurado competir possam, em quaisquer casos, contra quem de direito fôr; em virtude do que o segurado os sobroga á companhia integralmente, e sem restrição alguma, sem que seja necessária qualquer outra cessão, transferência, procuração geral ou especial, e a constitue procuradora, em causa própria para o exercício e uso de tais ações e direitos. E no caso que a companhia o exija, se obriga a fazer este transpasse, cessão ou transferência por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito. (Cod. Com. art. 728.)

24<sup>a</sup> As condições gerais da presente apólice entendem-se a todos os seguros, com as limitações e restrições contidas nas particularidades de cada espécie ou classe, e nas manuscritas, a que uma e outras ficam subordinadas (Cod. Com. art. 673, 1).

25<sup>a</sup> O seguro não pôde já mal ser fonte de lucro para o segurado e sendo um contrato que inteiramente repousa sobre a mais ampla boa fé, qualquer sinistro causado voluntariamente ou por culpa lata ou má fé, toda a exageração de danos, perdas, avarias e despesas, toda a occultação, subtração, ou dissimulação de todos ou de parte dos objectos salvos, ou emprego e apresentação de documentos falsos, graciosos ou fraudulentos para provas das mesmas perdas, danos, avarias, sinistros, ou despesas do segurado, importará perda do direito de indemnização que couber, anulação do contrato do seguro, para todos os efeitos anteriores ou posteriores ao facto, provando o segurador que se deu uma ou mais daquellas hypotheses.

Para firmeza, e constar onde convier, passou-se esta apólice, pela qual nos obrigamos Segurador e Segurado, ao cumprimento das condições acima exaradas, que aceitamos e queremos que valham, independentes e sem embargos de quaisquer disposições e estilos em contrario.

Curytyba, 3 de Junho de 1909

#### OS DIRECTORES

S. Subs. de Pedro L. S. Rocha  
Godofredo Cacau da Oliveira



V-5

16

Curitiba 10 De Dezembro de 1909



Construção de um fogão, na Casa  
do batel N° 9

Tigolos	500	20.000
Caf		10.000
Azeia		4.000
Simento		6.000
Construção do fogão		25.000

Desmontar um fogão de ferro, e  
Fazer um forno e porta do fogão, e  
cunzeiro e um tambo para limpeza 45.000 110.000

Recebemos com satisfação a conta

Curitiba 10 de Dezembro de 1909  
Pedro André Gimbert Ferreiro  
Marco Flócio da Pedreira



Nota - Olos d...

o os d. os d. Fornos de  
luz humecto a Dr. Jao - o  
com bint os dr. S. Piso -  
nador fiscal do que fay  
este termo. E, Paul Haidar  
escrit, o escriv.

W



Porcoito como prestaria das  
serviços para dar-se quitação ao  
suplicante. O libindo de  
536600 a que se refere a  
demonstraci de conta do depo.  
Sitará deva ser recorrido a Delegacia  
Fiscal dentro de prazo legal

Em 28 de Fevereiro de 1910

S. J. Machado Lima  
Procurador fiscal

Data - Olos bint

o os d. os d. Fornos de  
luz, se foram entregar este es-  
tado. Do que fay este termo.  
E, Paul Haidar, escriv. o  
escriv.

Conselho - Olos

Quinto d. os d. os d. os d.  
humecto a Dr. Jao - o con-  
selho do dr. S. Piso Federal  
do que fay este termo. E, Paul  
Haidar, escriv. o escriv.



Julgou perfeita a postagem da conta apresen-  
tada pelo depositário pelo que deu quita-  
ção em nome e para o encarregado para  
recolhimento do líquido aos cofres da Vilaça  
em Fazenda. Pagos os custos. Bonito, 10  
de Maio de 1910. Gellhaar

Data - 10 de  
mais d.o d.o Maio d.o anno m-  
es, em falso certidão este dia  
do que faz este termo.  
En. Paul Maisant escusado o  
escriv.

Certifico ter inten-  
do o depositário respeitar o des-  
pacho supra, bem como estabelecer  
que para o recolhimento da  
importância de 440.500,00 Reais.  
já dito que fiz a quantia a percente-  
lha devida a este julgo. Os  
que dão fe. Cert. 19- Maio 1910  
O escrivado  
Paul Maisant

Juntada - aos demais  
dias de Maio d.o anno supra, fundo  
a guia enfeito, do que faz este  
termo En. Paul Maisant escusado  
o escrivano

18

Guia

Recebido  
19. MARC 1910

*Lige p/*



2º Via

O Sr. Julio de Chango Rodrigues, depositário dos bens penhorados pela União a Antônio Rodrigues da Costa, recolhe as Copias da Petição Fisca a imposta do País - R\$ 440.500, proveniente de aluguéis do período sob nº 1, a 2 na Comendador Chango, vendido em praça pública, Conforme Conta prestada perante o Juiz. Federal.

Curitiba, 19 Março de 1910

O Esqüerd  
Paulo M. Alvaro



1910  
Ricuta

Extrordinaria

Dr. Dr. de segundalidade de ex-

terior de sua Delycia Modest

Polydor

440.500

Em que se quatro cintos e quarenta  
mil equinóculos reis

Contas 19 de 1910

Vit. J. H. May

Superarre



19

Lxxm. L. Dr. Juiz Federal

z. como requer. Curitiba, 16 de Fevereiro de 1910.

Selbsthaver

Diz a Fazenda Nacional  
por seu Procurador Fiscal que  
estando extinto o executivo fiscal  
movido contra os herdeiros de  
Antônio Rodrigues da Costa, vem  
requerer a V. Ex<sup>ma</sup> se sigue mandar  
intimar a cidadão Julio de Araujo  
Rodrigues depositário dos bens fúnebres  
dos mesmos herdeiros para  
prestar contas dos aluguéis recebidos  
desde a data de 15 de Outubro do  
ano passado até a presente data

Nosso termo

Curitiba, 16 de Fevereiro de 1910

O Procurador Fiscal  
Antônio Rodrigues da Costa

Caríssimo que em cumprimento do  
despacho escarado na presente pí-  
cão, intimei na própria pessoa,  
do cidadão Julio de Araujo Radu-  
gues, por todo o conteúdo da mesma pi-  
cão, de que dan fe', Curitiba 17 de Feve-  
reiro de 1910 o oficial de justica que ellades-  
to da Prosa



Juntada - sede de  
gabinete das Fazendas da  
fazenda Chacrinha e do juntado  
a posteriori infante. Diga  
que este favela em Barra Mai.  
juntado encerrado, o escrivão -



~~Long~~ Sender von Gees Federal

Los autos dando-se vista ao F. Pro-  
curador Fiscal. Cúta, 18 de Fevereiro  
de 1910. Sellares.



Valeu de Itaç. Ribeirões, descrever o medo de terreno previdos pelo Fazendeiro Federal, o Antônio Rodrigues do Costa e seu inimigo, nomeado, on VEx. em 27 de Maio de 1809 vem o representante meus contos conforme denunciado juntou este Fazendeiro VEx. e digno mandar extrair que o ofício de recoller o Delyce Fiscal e saldo o fisco de Fazendeiro Federal mandando 15 dias. Este querido juntou os auto com res que o referido previsor terrenos foram vendidos em praça.

## Verles Termes

P. Djemoneul

Ciudad. 18 de Febrero 5. 1910

Jessie Ardalyd Augies)





12

Demonstração da Receita aneada  
do pel abais assinado descrevendo  
os bens pertencentes pelo Tâxido Fe-  
deral a Antônio Ribeiro de Carvalho  
e seu mulher no periodo mencionado entre  
de 1910 e 6 de janeiro mes.  
ben arun do Depósito efectuado  
pelo mesmo descrevendo no cálculo pe-  
noso.

### Rreceita.

Aluguel recebido de sm Cornel Francisco Marcelli no mes de Janeiro <sup>1908</sup>	
Fevereiro Maio s. 1909	R\$ 200.000
Yem de D. Joaquim Emygdio do Corte s. 6 de Maio de 1909	
a 6 de Fevereiro de 1910 (douros)	<u>R\$ 500.000</u>
	R\$ 700.000

### Versoza.

Pago roguerio predio ate 3 de Janeiro s. 1910 (douros) 5340.	
Pago constancia s. 1 fev no dito predio (douros) 110.000	<u>163.400</u>
Saud em meu poder sugeri a comunicação legal	R\$ 536.600
Recibida 18 de Fevereiro s. 1910	
Juiz de Desembargador	

